DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Administrativos | **Outros atos administrativos**

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS N° 03/2021 de 05 de outubro de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUÍ/SP, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica da saúde 8080/19/07/90, 8142/28/12/90, Lei municipal n°2152 de 26/08/2010, Decreto nº 3206 de 08/04/21 que altera o decreto nº 3126 de 12/08/2020 e de acordo com a reunião ordinária nº 3 (três) de 06 de outubro de 2021.

Resolve:

Regulamentar o Protocolo Municipal de Complementação de Fraldas Descartáveis.

Artigo 1° - Fica criado no município de Pirajuí o Protocolo Municipal de Complementação de Fraldas Descartáveis, destinado a pacientes pertencentes à família com renda mensal igual ou inferior a DOIS salários mínimos, originários de atendimento da rede SUS:

I – Fica estabelecida em forma de "AJUDA", a quantidade de 120 fraldas/mês e NÃO de sustentação total de fraldas descartáveis;

II – Deficientes físicos, deficientes mentais, pacientes acometidos com problemas de saúde, acamados ou não, que justifique o uso da fralda, conforme a prescrição médica do SUS com o CID;

Artigo 2° - Da retirada da complementação de Fraldas Descartáveis:

I – A retirada será no almoxarifado do Centro de Saúde durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira.

Artigo 3° - Do cadastramento:

I – O paciente terá que apresentar prescrição médica do SUS com o CID da doença que justifique o uso da fralda, documentos pessoais, comprovante de residência e comprovante de renda familiar.

Parágrafo Único – Ficam cientes os pacientes/familiares contemplados no protocolo que a família terá como obrigação estarem em dia com o exame de Papanicolau e vacina.

Artigo 4° - O desligamento do paciente se dará nos seguintes casos:

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

I – Quando ocorrer o não comparecimento para retirada do INSUMO, sem justificativa, por mais de 2 meses consecutivos;

II – Do não atendimento ao parágrafo único deste Protocolo acima citado;

III - Deixar de atualizar a documentação num período maior que seis meses.

Artigo 5° - este Protocolo entrará em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Municipal de Saúde.

Pirajuí, 05 de outubro de 2021

Bruna Cocciolo Montanher

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS N° 06/2021 de 05 de outubro de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUÍ/SP, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica da saúde 8080/19/07/90, 8142/28/12/90, Lei municipal n°2152 de 26/08/2010, Decreto nº 3206 de 08/04/21 que altera o decreto nº 3126 de 12/08/2020 e de acordo com a reunião ordinária nº 3 (três) de 06 de outubro de 2021.

Resolve:

Regulamentar o Protocolo Municipal de dispensação de lentes para óculos de grau, monofocal, bifocal ou multifocal com a lente incolor de acrílico ou de policarbonato e para os deficientes visuais com cegueira ou baixa visão/subnormal que necessitam recursos óticos especiais.

Artigo 1° - Fica criado no município de Pirajuí o Protocolo Municipal de Dispensação de Óculos de Grau, destinado a pacientes pertencentes à família com renda mensal igual ou inferior a DOIS salários mínimos, originários de atendimento da rede SUS, mediante a prescrição médica:

I – Fica estabelecida em forma de "AJUDA", a metade do valor do orçamento apresentado da lente para óculos de grau e não o valor total do orçamento conforme a prescrição médica do SUS com o CID da doença;

II – Deficientes visuais com cegueira ou baixa visão/subnormal, fica estabelecida o valor total do orçamento apresentado da lente para óculos de grau conforme a prescrição médica do SUS com o CID da doença;

III – Fica priorizado o atendimento de crianças em idade escolar e deficientes visuais com cegueira ou baixa visão/subnormal;

IV – Fica estabelecido anualmente a dispensação de lentes para óculos de grau, monofocal, bifocal ou multifocal com a lente incolor de acrílico ou de policarbonato e para os deficientes visuais com cegueira ou baixa visão/subnormal que necessitam recursos óticos especiais.

Artigo 2° - Do cadastramento:

I – O paciente terá que apresentar prescrição médica do SUS com o CID da doença, documentos pessoais, comprovante de residência e comprovante de renda familiar.

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

Parágrafo Único – Ficam cientes os pacientes/familiares contemplados no protocolo que a família terá como obrigação estarem em dia com o exame de Papanicolau e vacina.

Artigo 5° - Este Protocolo entrará em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Municipal de Saúde.

Pirajuí, 05 de outubro de 2021

Bruna Cocciolo Montanher

Presidente do Conselho Municipal de Saúde